

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E DA SAÚDE DO PIAUÍ
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

GEOVANA HOLANDA MONTEIRO

**MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS: UMA ANÁLISE ACERCA DA
INEFICÁCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, COM ENFOQUE
NOS CRIMES PRATICADOS CONTRA CÃES E GATOS**

PARNAÍBA

2023

GEOVANA HOLANDA MONTEIRO

**MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS: UMA ANÁLISE ACERCA DA
INEFICÁCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, COM ENFOQUE
NOS CRIMES PRATICADOS CONTRA CÃES E GATOS**

Artigo científico apresentado à Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde o Piauí (FAHESP), como requisito necessário à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.º Me. Emmanuel Rocha Reis.

PARNAÍBA

2023

GEOVANA HOLANDA MONTEIRO

**MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS: UMA ANÁLISE ACERCA DA
INEFICÁCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, COM ENFOQUE
NOS CRIMES PRATICADOS CONTRA CÃES E GATOS**

Artigo científico apresentado à Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde o Piauí (FAHESP), como requisito necessário à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.º Me. Emmanuel Rocha Reis.

DATA DE APROVAÇÃO: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: _____

Prof.º Me. Emmanuel Rocha Reis

Examinadora: _____

Prof.ª Aline Veras Fonseca

Examinadora: _____

Prof.ª Rossana Carvalho e Silva Aguiar

AGRADECIMENTOS

Ao final do presente artigo científico hesitei em destinar uma página para agradecimentos, visto que eu de longe não sou a aluna mais dedicada, a primeira na turma ou a primeira da família a conquistar um diploma. Depois de muita auto sabotagem, decidi que isso seria feito, não por mim, mas por vocês.

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a cada um dos meus amigos, que por motivos de sobrevivência não citarei cada um, com medo de porventura esquecer algum. Quero agradecer aos meus familiares por todo o apoio inabalável durante a jornada desafiadora deste TCC, mas principalmente desse curso. Também gostaria de expressar minha profunda gratidão ao meu orientador, Emmanuel Rocha Reis, pela orientação dedicada, paciência, reflexões e *insights* que foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho

Em diversos momentos pensei em desistir, mas todos vocês foram minha fonte de força e encorajamento. Agradeço por compreenderem as minhas dificuldades e todos os dias e noites dedicados a este trabalho e a essa graduação.

Agradeço imensamente por estarem sempre ao meu lado, mesmo quando as dúvidas pairavam. Aos meus amigos, que foram verdadeiros pilares, e à minha família, que sempre acreditou em mim, o meu mais sincero obrigado. Este TCC a minha graduação não seria uma realidade sem o amor, incentivo e compreensão de cada um de vocês.

Grata por fazerem parte desta conquista.

RESUMO

O presente artigo analisará a ineficácia das normas vigentes de proteção aos animais do Brasil, com enfoque na Lei Sansão que trata dos crimes de maus-tratos praticados contra cães e gatos. Ou seja, o artigo terá como esteio a Lei nº 14.064/2020, que agravou a pena de reclusão dos crimes de maus-tratos contra cães e gatos. Apesar da implementação dessa lei, houve o aumento do número de casos. Por isso, será abordada a relevância da discussão do tema. O tema foi escolhido tendo em vista o debate acerca da ineficácia das medidas. Dessa forma, a autora adentrará no assunto, abordando a falta de instituições e/ou locais governamentais destinados à proteção de cães e gatos resgatados de situações de maus-tratos em interiores do Estado, como contribuição para a crescente incidência, demonstrando a necessidade de uma nova análise legislativa. A metodologia de pesquisa bibliográfica, utilizando monografias, artigos científicos, leis específicas e livros sobre o tema em destaque proporcionará o compartilhamento do conhecimento acerca dos animais como seres passíveis de direito, destacando a importância do reconhecimento da senciência animal, tendo a vista a carência na conscientização, aprimoramento e enrijecimento das normas e legislações atuais que tratam sobre o tema. Serão apresentados dados informativos e quantitativos das ocorrências registradas comparadas aos procedimentos concluídos com êxito e resgate de animais em situação de maus-tratos, demonstrando a necessidade do devido e eficaz cumprimento das normas e sanções previstas nos casos de maus-tratos contra cães e gatos.

Palavras-chave: animal; maus-tratos; proteção;

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar a ineficácia da lei de proteção à cães e gatos, acrescentada ao art. 32 da Lei nº 9.605/98. Este será apresentado ao final do 10º período da Graduação do curso de Direito, na faculdade IESVAP, pela autora e graduanda, Geovana Holanda Monteiro. O artigo tem por esteio a legislação brasileira de crimes de maus-tratos praticados contra cães e gatos, previsto na Lei nº 14.064/2020 (Lei Sansão), e para falar dessa, serão apresentados dados quantitativos acerca da incidência do fato típico no município de Parnaíba após a vigência da lei, para assim ser discutida a problemática.

O campo de pesquisa foi determinado através do local, sendo o Município de Parnaíba, no estado do Piauí. Ocorre que, a delegacia de Polícia de Parnaíba, através do 1º Distrito Policial, tem como uma das atribuições criminais a apuração dos crimes de maus-tratos contra cães e gatos, previsto no art. 32, §1º-A, da Lei nº 9.605/98.

A delegada de Polícia Civil, Dra. Rafaela Silva Bezerra Dourado, compartilhou do seu apreço pela vida dos animais, através das informações prestadas sobre o tema, informando que, apesar da implementação da Lei Sansão, o município de Parnaíba, não dispõe de estabelecimentos governamentais para o encaminhamento de cães e gatos vítimas de maus-tratos, o que impossibilitou a maioria da elucidação e resolução dos casos registrados nesse município.

Com isso, verifica-se o problema principal a ser discutido no presente artigo, qual seja a incompletude das normas e garantias de proteção a cães e gatos principalmente em municípios do interior. Isso pois, apesar de agravar a penalidade para a prática dos crimes, a falta de estabelecimentos para a destinação e proteção desses animais dificulta a diminuição do crime, demonstrando a ineficácia da norma.

O presente artigo tem como **objetivo geral** analisar a ineficácia das normas vigentes de proteção aos animais do Brasil, com enfoque nas espécies cães e gatos, consoante à Lei nº 14.064/2020, que alterou a pena prevista no art. 32, §1º-A, da Lei nº 9.605, de Crimes Ambientais (Lei 9.695/1995).

Não obstante, os **objetivos específicos** se organizam em: 1. Compartilhar o conhecimento acerca dos animais como seres passíveis de direito, destacando a necessidade do aprimoramento e criação de normas e legislações que tratam da proteção aos animais, com enfoque na espécie cães e gatos, e destinação desses ao serem resgatados; 2. Demonstrar elementos que perfazem a necessidade do devido e eficaz cumprimento das normas e sanções

previstas nos casos de maus-tratos contra cães e gatos, bem como do investimento em instituições governamentais de resgate animal.

Por fim, para melhorar a eficácia da Lei Sansão, é essencial abordar os desafios da mesma. Isso pode envolver o aumento da conscientização pública, o reforço da fiscalização, a reformulação da legislação para eliminar brechas e a imposição de penalidades mais severas para os infratores. Além disso, o trabalho conjunto entre o governo, organizações de proteção animal e a sociedade civil é fundamental para proteger efetivamente os direitos dos animais e garantir que a lei seja aplicada de maneira eficaz.

1. LEI SANSÃO: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS

A Lei Nº 14.064/2020 (Lei Sansão), sancionada em setembro de 2020, trouxe alterações importantes no que se refere à proteção de cães e gatos no Brasil, e como dito no tópico anterior, teve como principal influência a verificação dos diversos casos de violência e crueldade contra animais, que ganharam destaque na mídia, e expuseram a necessidade de medidas mais rígidas para garantir a proteção de cães e gatos.

A Lei Sansão endureceu as penalidades para os agentes que praticam maus-tratos contra cães e gatos aumentando a pena de reclusão para os que cometem atos de crueldade contra essas espécies. Foi chamada de “Lei Sansão” em homenagem ao cão, chamado Sansão, que sofreu maus-tratos graves, tendo suas patas traseiras amputadas em virtude de ter sido agredido pelo vizinho de seu tutor. O caso ocorreu em julho de 2020, em Confins, cidade metropolitana de Belo Horizonte.

A Lei apresentou uma nova pena de prisão para os crimes de maus-tratos praticados contra cães e gatos, sendo de 2 a 5 anos de reclusão, além de multa e a proibição de guarda futura de animais em casos de maus-tratos, porém, se o ato de maus-tratos resultar na morte do animal, a pena poderá ser aumentada de um sexto a um terço.

Em tese, prevê ainda o atendimento Veterinário, estabelecendo a obrigatoriedade do atendimento médico-veterinário imediato em casos de maus-tratos e a necessidade da população de informar a polícia sobre incidentes de agressão a animais. A lei considera agravantes as situações em que os maus-tratos são cometidos com requintes de crueldade, como por exemplo com a utilização de veneno, fogo, asfixia, espancamento ou qualquer outro meio cruel.

Essa atualização foi implementada à legislação anterior de proteção animal no Brasil, sendo a Lei de Crimes Ambientais e Crimes contra a Fauna (Lei 9.605/1998), e, a priori, o intuito da modificação seria proteger e promover o bem-estar dos animais de estimação, bem como combater a crueldade contra esses animais, estabelecendo punições mais rigorosas para aqueles que cometem ou pensam em cometer atos de crueldade e negligência contra animais.

Quando entrou em vigor, muitos acreditavam que a lei representava um avanço importante na proteção dos direitos dos animais no Brasil. Ocorre que, os dados de pesquisa mostram que mesmo com o aumento da pena, o efeito produzido tem sido o aumento da prática do crime de maus-tratos contra animais.

Não obstante, a autora relata que a maioria dos casos não resolvidos na delegacia onde trabalhou decorriam da falta de locais para o encaminhamento dos animais eventualmente resgatados de situações de maus-tratos. Dessa forma, a principal problemática que é abordada neste artigo diz respeito às unidades de resgate e amparo dos animais vítimas de abandono, negligência e outras formas de maus-tratos, que em sua maioria, não pertencem ao governo.

Dito isso, é possível verificar a ineficácia e necessidade de revisão das normas de proteção, vez que, apesar do aumento da penalidade, a falta de estabelecimentos e locais pertencentes e oferecidos pelo governo para o deslocamento, acolhimento e refúgio desses animais impede o cumprimento dos resgates e real combate a estes crimes.

De acordo com os dados apurados, a maioria dos animais vítimas de abandono ou maus-tratos, quando resgatados, seja pela justiça brasileira ou por civis, são encaminhados para organizações não governamentais, ou da sociedade civil, e não instituições governamentais.

O número de ONGs, que aumentou no período. Em 2018, o IPB monitorava 370 instituições e agora já são mais de 400. A maioria (45%) está localizada no Sudeste e é de médio porte, abrigando de 100 a 500 animais (CNN Brasil, 2022).¹

Não obstante, ao questionar a destinação de cães e gatos resgatados de situações de maus tratos, verificamos que, de fato, não é eficaz apenas o aumento da penalidade sem que haja uma análise da situação a longo prazo para as vítimas, sendo os cães e gatos. Nesse mesmo sentido, pode ser indagado o que é feito com os cães e gatos vítimas de maus-tratos quando não é possível o encaminhamento para organizações não governamentais ou instituições privadas de resgate?

1- Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-tem-quase-185-mil-animais-resgatados-por-ongs-diz-instituto/>

Acontece que, em cidades maiores é verificada a existência de organizações civis e casas de acolhimento dispostas para a proteção de cães e gatos que foram vítimas de abandono ou maus-tratos. Porém, essas organizações civis conseguem manter e sempre dispor do local para futuros resgates? E quando os crimes são praticados em cidades menores, o que acontece?

A jornalista Beatriz Puente, publicou no dia 08 de agosto de 2022, matéria no jornal virtual “CNN Brasil” citando:

O Brasil possui quase 185 mil (184.960) animais abandonados ou resgatados após maus-tratos, sob a tutela de organizações não governamentais (ONGs) e grupos de protetores. Desse total, 177.562 (96%) são cães e 7.398 (4%) são gatos (Puente, 2022).²

Ademais, os animais são seres vulneráveis e incapazes de buscar pelos próprios direitos. Isso posto, nota-se que a ineficácia é justificada com o aumento da incidência e, inclusive, reincidência penal nos crimes de maus-tratos e abandonos, além da incompletude legal, tendo em vista a inexistência de locais e ambientes governamentais para o resgate e acolhimento dos animais vítimas de maus-tratos.

2. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DOS ANIMAIS

É de saber que o ser humano, em sua maioria, vale-se do pensamento **utilitarista** quando trata da proteção aos animais. Isso é, prioriza a própria subsistência fundamentada na lógica de que para preservar o equilíbrio ecológico, e garantir a **sobrevivência humana**, **precisam** proteger os animais. O utilitarismo, é descrito por Jeremy Bentham, filósofo e jurista inglês, como um princípio, sobrepondo a felicidade e prazer de uma maioria em detrimento da dor de uma minoria:

Por princípio de utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a comprometer a referida felicidade. Digo qualquer ação, com o que tenciono dizer que isto vale não somente para qualquer ação de um indivíduo particular, mas também de qualquer ato ou medida de governo. (Bentham, 1984, p.10).³

2- Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-tem-quase-185-mil-animais-resgatados-por-ongs-diz-instituto/>

3- Bentham, Jeremy. **Utilitarismo**, p. 10, 1984.

Embora a proteção animal seja, sim, discutida no mundo, no Brasil, é possível verificar que o objetivo principal no combate a violência animal, é voltado ao homem, prática essa fundamentada pela teoria antropocentrismo, que descreve o homem como centro do universo. Conforme o Dicionário Houaiss, o conceito de antropocentrismo:

Forma de pensamento comum a certos sistemas filosóficos e crenças religiosas que atribui ao ser humano uma posição de centralidade em relação a todo o universo, seja como um eixo ou núcleo em torno do qual estão situadas espacialmente todas as coisas (cosmologia, aristotélica e cristã medieval), seja como uma finalidade última, um tólos que atrai para si todo o movimento da realidade (teleologia hegeliana) (Dicionário Houaiss, 2023).⁴

Anteriormente, o art. 32, da Lei nº 9.605, do ano de 1998 tratava da proteção aos animais de forma genérica, citando:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal (Brasil, 1998).⁵

No decorrer dos anos, a proteção ambiental virou pauta a ser discutida no Brasil, tendo em vista o crescente número de casos de maus-tratos contra animais, em sua maioria contra as espécies domésticas, como cães e gatos. Como exemplo disso, conforme matéria publicada pela revista digital G1, no ano de 2018, foi demasiadamente compartilhado e discutido o caso do cachorro que foi envenenado e espancado por um segurança do Supermercado Carrefour, no município de Osasco-SP.⁶

Outro exemplo a ser citado, foi quando, conforme matéria do IBDFAM, no ano de 2019 repercutiu o caso do cachorro Sansão, que teve as patas traseiras decepadas com uma foice por um indivíduo, vizinho do tutor do animal, que inclusive já havia sido indiciado e processado, em outras ocasiões pela prática do crime de maus-tratos contra outros 13 animais de espécies variadas.⁷

4- Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa. 2009.

5- Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

6- Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/12/04/cachorro-abandonado-e-envenenado-e-espancado-por-funcionario-de-hipermercado-em-osasco-dizem-ativis>

7- Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/7809/Caso+do+cachorro+Sans%C3%A3o%2C+que+teve+as+pernas+decepadas%2C+ser%C3%A1+remetido+para+a+vara+criminal>

Sendo assim, no dia 29 de setembro do ano de 2020, foi sancionada a Lei que previa o aumento da pena de reclusão para aqueles que praticassem maus-tratos contra cães e gatos, cujo projeto foi encaminhado ao Congresso Nacional no ano de 2019.⁸

Ao citar o combate aos crimes de maus-tratos contra cães e gatos, se faz necessário o debate acerca dos recursos oferecidos pelo Estado na proteção desses animais. Isso posto, serão explanadas as mudanças na legislação de proteção a cães e gatos, bem como sua aplicabilidade e eficiência no combate aos crimes praticados contra cães e gatos, debatendo a problemática acerca das melhorias que devem ser feitas na legislação.

2.1. PANORAMA PRINCIPIOLÓGICO E REGULATÓRIO

O tema do direito animal, com foco em cães e gatos, é uma área de crescente interesse e importância no campo do direito e da ética. É uma disciplina jurídica que busca proteger e promover o bem-estar de animais não humano, abrangendo um conjunto de normas e regulamentações destinadas a garantir tratamento ético e humano aos animais, bem como a prevenção de maus-tratos e crueldade, estabelecendo padrões para o tratamento de animais, compreendendo questões como crueldade, cuidados veterinários, bem-estar em ambientes de criação e transporte de animais.

A discussão sobre os direitos dos animais envolve a atribuição de direitos básicos a animais, como o direito à vida, bem-estar e liberdade de sofrimento. Essa perspectiva busca equiparar os direitos dos animais aos direitos humanos, concentrando-se na promoção da qualidade de vida dos animais, a começar por uma alimentação adequada, espaço, cuidados de saúde, condições de vida dignas e tratamento livre de crueldade.

Dessa forma, o direito animal pode abranger áreas específicas, como direito dos animais de estimação, proteção de animais selvagens, regulamentações em fazendas e experimentação em animais, entre outras. Além disso, cada país possui sua própria legislação de proteção animal, mas também existem tratados e acordos internacionais que buscam estabelecer padrões mínimos de proteção para os animais.

O direito animal é a área do direito apoiada por organizações não governamentais (ONGs) e ativistas que trabalham na defesa dos direitos dos animais, visando mudanças legislativas e promovendo a conscientização pública sobre questões relacionadas aos animais.

8- Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/30/sancionada-lei-que-aumenta-punicao-a-quem-maltrata-caes-e-gatos>

Isso pois essa área enfrenta desafios éticos quando se trata da busca por equilibrar os interesses humanos e dos animais.

O campo do direito animal tem evoluído ao longo do tempo, com mudanças significativas nas leis e nas atitudes em relação aos direitos dos animais, incluindo questões como proibição de testes em animais e regulamentação da criação de animais, visando o equilíbrio dos interesses humanos com os direitos dos animais e promover uma convivência mais compassiva e responsável com as outras espécies em nosso planeta.

Ademais, o surgimento do direito animal como um campo distinto de estudo e regulamentação é um fenômeno relativamente recente na história, vez que suas raízes estão ligadas a uma série de mudanças sociais, filosóficas e legais ao longo do tempo.

Na maioria das sociedades antigas, os animais eram frequentemente considerados “propriedade”, e suas proteções legais eram limitadas. No entanto, já naquela época, alguns filósofos, como Pitágoras, expressaram preocupação com o tratamento ético dos animais.

Não obstante, os animais não eram considerados detentores de direitos ou seres com valor intrínseco. Em vez disso, eram frequentemente vistos como propriedade de seres humanos, sendo usados para trabalho, alimentação, entretenimento e rituais religiosos. Porém não se pode negar que **algumas** culturas atribuíam significados simbólicos aos animais, mas geralmente não incluíam considerações éticas profundas sobre seu tratamento.

Como dito, já naquela época havia alguns indivíduos que demonstravam preocupação com o tratamento ético dos animais, como por exemplo Pitágoras (c. 570-495 a.C.), filósofo grego conhecido por seu respeito pelos animais. Pitágoras acreditava na reencarnação e que os seres humanos poderiam reencarnar em animais, promovendo assim o tratamento compassivo de todas as criaturas.

Enquanto o homem continuar a ser destruidor impiedoso dos seres animados dos planos inferiores, não conhecerá a saúde nem a paz. Enquanto os homens massacrarem os animais, eles se matarão uns aos outros. Aquele que semeia a morte e o sofrimento não pode colher a alegria e o amor. (Pitágoras *apud* ATWA *et al*, 2010)⁹

Ocorre que, essas vozes eram minoritárias e, em grande parte, não levaram a mudanças significativas nas práticas sociais ou legislativas, visto que a ideia predominante sobre os animais nas sociedades antigas era de que eles existiam para servir aos interesses humanos.

9- Disponível em: <https://atwabrasil.wordpress.com/2010/04/19/a-conexao-entre-alimentacao-e-violencia/>

Foi somente a partir do século XIX, com o surgimento do movimento antivivissecção e o reconhecimento crescente da senciência animal¹⁰, que as discussões sobre os direitos e o tratamento ético dos animais começaram a ganhar mais força e impacto nas leis e práticas sociais.

O reconhecimento da senciência animal, a ética animal e o direito animal como campos de estudo e regulamentação são desenvolvimentos relativamente recentes na história da humanidade e continuam a evoluir à medida que a sociedade moderna busca equilibrar os interesses dos animais com os interesses humanos.

O movimento antivivissecção envolveu ativismo político e social, incluindo protestos, petições e campanhas de conscientização pública. Em resposta a essas pressões, foram estabelecidas regulamentações mais rígidas para a vivissecção em alguns países como, por exemplo, locais onde a pesquisa científica começou a explorar métodos alternativos de pesquisa que não envolvessem a utilização de animais vivos, como o uso de culturas de células, simulações computacionais e estudos epidemiológicos.

Para mais, ao longo do século XIX e XX, muitos países começaram a adotar leis de proteção animal, inicialmente com foco em questões como crueldade e maus-tratos. Essas leis eram frequentemente limitadas em alcance e aplicação, por isso, nas décadas de 1970 e 1980, o movimento pelos direitos dos animais começou a ganhar destaque. Filósofos como Peter Singer, em seu livro “Libertação Animal” argumentou que os animais têm direitos intrínsecos que devem ser reconhecidos.

“Comparar, e em alguns casos, equiparar a vida humana à vida de animais é justamente o que faz esse livro” (SINGER, 1993, p. 04)¹¹

Isso posto, nota-se que o direito animal é uma área complexa com perspectivas éticas variadas, incluindo o bem-estar animal, os direitos dos animais, o utilitarismo e outras abordagens. As opiniões sobre o tratamento dos animais continuam a evoluir e a influenciar a legislação, tendo o surgimento de organizações de proteção animal e ativismo em defesa dos direitos dos animais desempenhado um papel importante na promoção do direito animal e na conscientização pública.

Conclui-se que o direito animal emergiu como um campo de estudo e regulamentação devido à evolução das perspectivas éticas, pressão da sociedade e mudanças na legislação ao

10- Quando falamos em senciência, nos referimos à capacidade dos animais de sentirem estados e emoções positivas (como alegria e prazer) e negativas (como dor e medo). Ou seja, a senciência é a capacidade de sentir. (Woerld Annnimal Protection, 2022)

11- Peter Singer em sua obra Ética Prática de 1979

longo do tempo. Atualmente, abrangendo uma ampla gama de questões, desde a proteção do bem-estar dos animais até o reconhecimento de seus direitos intrínsecos em várias jurisdições de todo o mundo.

2.2.RELAÇÃO JURÍDICA HOMEM E ANIMAIS: PERFIL CONTEMPORÂNEO

É de saber que a relação histórica entre o homem e o animal é complexa e multifacetada, com raízes profundas na história da humanidade. Essa relação evoluiu ao longo dos séculos e tem sido influenciada por fatores culturais, sociais, econômicos e ambientais, a começar pela domesticação, que foi um dos marcos iniciais da relação homem-animal, permitindo aos humanos a criação e o uso dos animais para diversas finalidades, como alimentação, transporte, força de trabalho e companhia.

Em seguida temos o simbolismo e a mitologia que trouxe os animais para a representação de títulos significativos nas mitologias e crenças religiosas de diversas culturas, sendo muitas vezes considerados símbolos de poder, sabedoria, proteção ou conexão com o divino, influenciando a forma como os humanos interagiam e tratavam os animais.

No entanto, em outras culturas os animais eram domesticados e utilizados na agricultura para trabalhos pesados, como puxar arados e transportar cargas desempenhando um papel crucial no desenvolvimento de sociedades agrárias. Além da utilização de animais em pesquisa científica, que até hoje é um tópico amplamente discutido e controverso, visto que ao longo da história, os animais foram usados em experimentos médicos e científicos, aumentando a ocorrência de debates éticos sobre seus direitos e bem-estar.

Não obstante, houve a aparição dos animais de estimação, como cães e gatos, que se tornaram companheiros valiosos para os seres humanos, oferecendo carinho, apoio emocional e proteção, ocupando papéis importantes na vida cotidiana das pessoas.

E por isso, nas últimas décadas, houve um aumento na conscientização sobre os direitos dos animais, surgindo movimentos pelos direitos dos animais que defendem o tratamento ético e os direitos intrínsecos dos animais. Isso pois, com a crescente conscientização sobre a extinção de espécies e a degradação do meio ambiente, foram necessários esforços significativos para a proteção e conservação da vida selvagem, como organizações ambientais e governos que trabalhassem para preservar a biodiversidade e habitats naturais.

É importante citar também que a exploração de animais para alimentação, moda e entretenimento tem um impacto ambiental significativo, o que traz preocupações sobre a sustentabilidade e o bem-estar animal, visto que o uso de animais nesses meios também está ligado a questões de saúde pública, como zoonoses.

Isso posto, nota-se que a relação histórica entre o homem e o animal é rica e variada, moldada por uma interação contínua entre seres humanos e diversas espécies. À medida que a sociedade evolui, a compreensão e o tratamento ético dos animais continuam a evoluir, influenciados por mudanças culturais, avanços científicos e considerações éticas em constante desenvolvimento.

3. LEI SANSÃO E DESAFIOS DE SUA EFICÁCIA

A Lei Sansão introduziu diversas disposições na intenção de melhorar o tratamento de cães e gatos no Brasil, de forma que agravou a pena para a prática dos atos de crueldade e maus-tratos.

No entanto, a eficácia da Lei Sansão enfrenta vários desafios como por exemplo a fiscalização Insuficiente, como sendo um dos maiores desafios, visto que há a falta de recursos e infraestrutura para fiscalizar e aplicar a lei. Isso leva à impunidade para aqueles que cometem esses crimes. Além disso, há também o fato da legislação conter lacunas que permitem a interpretação ambígua e a exploração de brechas legais por infratores, o que muitas vezes resulta na impunidade dos agressores.

Ademais, pode ser citada a ausência da conscientização Pública, visto que a falta de educação pública sobre os direitos dos animais e a importância da lei podem contribuir para sua ineficácia. Inclusive, conforme Agência Câmara de Notícias, há o projeto de Lei 815/23, que tem como objetivo tornar obrigatório o estudo da disciplina Direito Animal em estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados.

Conforme a Agência Câmara de Notícias, há também o Projeto de Lei 3096/21¹², que inclui a conscientização sobre o bem-estar animal no rol de temas transversais obrigatórios da educação básica, bem como o PL 4198/20¹³, que trata da inclusão da Educação Ambiental Humanitária em Bem-estar Animal na educação escolar.

Além disso, é comum a resistência cultural, tendo em vista práticas prejudiciais enraizadas na sociedade, como lutas de cães ou touradas, que apesar de criminalizadas, ainda

12- Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2297888>

13- Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2260427>

ocorrem, visto a falta de incentivo para mudar essas tradições. Essas lutas de cães são consideradas ilegais no Brasil, e na maioria dos casos, ocorrem de forma clandestina, e são acompanhadas de apostas entre os próprios tutores dos animais e os espectadores.

Não obstante, os recursos limitados para a proteção animal é outro fator importante que caracteriza uma das maiores dificuldades quanto ao cumprimento e eficácia das normas de proteção a cães e gatos, visto que as organizações de proteção animal, que não são fornecidas pelo governo ou sustentadas por esse, muitas vezes enfrentam a falta de recursos para ajudar na proteção de cães e gatos que são resgatados de situações de maus-tratos.

Para melhorar a eficácia da Lei Sansão, é essencial abordar esses desafios. Isso pode envolver o aumento da conscientização pública, o reforço da fiscalização, a reformulação da legislação para eliminar brechas e a imposição de penalidades mais severas para os infratores. Além disso, o trabalho conjunto entre o governo, organizações de proteção animal e a sociedade civil é fundamental para proteger efetivamente os direitos dos animais e garantir que a lei seja aplicada de maneira eficaz.

Quando se trata de animais, é importante citar a posse responsável, que deveria ser adotada no Brasil. A posse responsável de cães e gatos consiste na necessidade de castração, identificação por microchip e adoção consciente.

A prática já é adotada em alguns estados do Brasil, como o caso do Espírito Santo, que nesse ano de 2023, teve publicada a Lei 11.861 que garante o mantimento de cães e gatos vacinados, com condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar. A lei prevê que em caso de descumprimento desses dispositivos aos tutores são aplicadas sanções desde multa, até a apreensão do animal.

Art. 4º (...)

Parágrafo único. São considerados maus-tratos:

- I - submetê-lo a qualquer prática que cause ferimentos ou morte;
- II - mantê-lo sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhe impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fique privado de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;
- III - castigá-lo, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- IV - transportá-lo em veículos ou gaiolas inadequadas ao seu bem-estar;
- V - utilizá-lo e/ou abatê-lo em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VI - abatê-lo para consumo;
- VII - sacrificá-lo com métodos não humanitários;
- VIII - soltá-lo ou abandoná-lo em vias ou logradouros públicos; e

IX - fazer aplicações de anabolizantes no animal, sem orientação médico veterinária.
(..)

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independente de outras sanções legais existentes e pertinentes:

I - multa de 100 (cem) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, para infrações leves;

II - multa de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) VRTEs, para infrações moderadas;

III - multa de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) VRTEs para infrações graves;

IV - multa de 600 (seiscentos) a 1.000 (mil) VRTEs, para infrações gravíssimas; e

V - apreensão do animal pelo CCZ, órgão municipal responsável, independente de multa. (Estado do Espírito Santo, 2023).

Leis como essa, se adotadas por todo o país, através da União implicariam o eficaz incentivo a práticas responsáveis de posse de animais de estimação e casos de Abuso e Negligência. Em Parnaíba, conforme dados abaixo, a maior parte das denúncias de maus-tratos são de animais que são mantidos acorrentados em locais expostos ao sol, chuva ou em pequenos espaços, sem que o animal possa se alimentar, fazer as necessidades e ser criado de forma consciente.

Ocorre que, na maioria dos casos onde são encontrados esses animais, é verificado que as residências são muradas ou gradeadas, tornando possível a livre circulação desses animais em que precisassem passar o dia acorrentados. Além desses, são denunciados casos frequentes onde os tutores não fornecem a esses animais locais salubres para sua criação, e muitas vezes acabam os agredindo.

Nesses casos, conforme informado pela Delegada de Polícia Civil do 1º Distrito de Parnaíba, Dra. Rafaela Silva Bezerra Dourado, o ponto principal que impossibilita o eficaz cumprimento e resgate desses animais é a falta do estabelecimento governamental e certo para a destinação, ainda que temporária, desses animais que deveriam ser resgatados da situação de maus-tratos.

A delegada de Polícia conta que como procedimento, deve ser realizada a investigação e quando comprovada a situação de maus-tratos, deve ser oferecida a representação perante a justiça para busca e apreensão desses animais.¹⁴ Ocorre que, em Parnaíba, não existem locais definidos para o destino desses animais, o que impossibilita essa representação, visto que os pedidos apenas são deferidos caso haja local exato para a transferência do animal.

14-Informação obtida através de entrevista presencial com Rafaela Silva Bezerra Dourado

A condição imposta pela Justiça é absolutamente compreensível e correta, visto que é necessário um local exato para que seja levado o animal resgatado. Porém, essa comprova a falha da legislação, tendo em vista que sem que o governo seja o responsável por fornecer esses ambientes e locais para destino de animais vítimas de maus-tratos por parte do governo, as Organizações Não Governamentais (ONGs) se tornam a única alternativa.

Entretanto, nem sempre as ONG's, ao menos na cidade de Parnaíba, possuem disponibilidade ou contato direto com a Polícia Civil para o resgate desses animais. Ou seja, na prática a maioria dos casos de maus-tratos na cidade Parnaíba não podem ser resolvidos, pois na cidade não existem os devidos locais para a destinação dos animais vítimas de maus-tratos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Animal e as normas de proteção a cães e gatos buscam estabelecer um equilíbrio entre os interesses humanos e o respeito aos direitos e ao bem-estar desses animais. O cumprimento eficaz dessas normas depende da conscientização pública, da fiscalização adequada e da implementação consistente das leis para garantir a proteção e o tratamento ético desses animais.

Dessa forma, no presente artigo foi explanada a proteção legislativa dos animais, principalmente cães e gatos, e discutida a problemática acerca da ineficácia da norma de proteção a cães e gatos, visto que essa possui lacunas que devem ser preenchidas para que de fato garantam a diminuição dos crimes praticados contra esses seres.

As lacunas discutidas trataram-se da falta de estabelecimentos e locais governamentais para a destinação de animais vítimas de maus-tratos, bem como a ausência de conscientização social acerca dos direitos e garantias de proteção aos animais que devem ser debatidos desde a escola ao âmbito legislativo, de forma a proporcionar a esses seres bem-estar, e o reconhecimento de seus direitos intrínsecos através de um tratamento ético.

Isso posto, conclui-se o presente artigo reforçando a necessidade do debate das questões animais no âmbito legislativo e social, visto que esses são seres que não podem exercer, tampouco exigir seus direitos sem o intermédio humano. Ante o exposto, resta demonstrada a necessidade de uma reforma legislativa com relação as leis de proteção aos animais, bem como uma análise acerca de meios de combate aos crimes de maus-tratos contra cães e gatos, visto que o mero aumento da sanção penal não diminuiu a incidência penal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MONOGRAFIAS E TEORIAS DOUTRINÁRIAS:

Medeiros, Larissa Melo de. **Sensibilidade Animal: Um breve estudo acerca da Senciência na Legislação Brasileira**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Maurício de Nassau, Parnaíba, 2021.

Bentham, Jeremy. **Utilitarismo**, p. 10, 1984.

Junior, Vicente de Paula Ataíde. **Direito Animal: Interlocuções com outros campos do saber jurídico**. 2022.

MATERIAL DA INTERNET

CNN Brasil; Puente, Beatriz; Rio de Janeiro. **Brasil tem quase 185 mil animais resgatados por ONGs, diz instituto**; 08 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-tem-quase-185-mil-animais-resgatados-por-ongs-diz-instituto>. Acesso em: 23 abr. 2023.

G1 Globo; Machado, Livia; São Paulo. **Cachorro abandonado é envenenado e espancado por funcionário de Carrefour em Osasco, dizem ativistas**; 04 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/12/04/cachorro-abandonado-e-envenenado-e-espancado-por-funcionario-de-hipermercado-em-osasco-dizem-ativis>. Acesso em: 24 abr. 2023.

IBDFAM; Assessoria de Comunicação do IBDFAM, com informações do TJMG; Brasil. **Caso do cachorro Sansão, que teve as pernas decepadas, será remetido para a vara criminal**; 06 de outubro de 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/7809/Caso+do+cachorro+Sans%C3%A3o%2C+que+teve+as+pernas+decepadas%2C+ser%C3%A1+remetido+para+a+vara+criminal>. Acesso em: 24 de abr. 2023.

IBDFAM; Assessoria de Comunicação do IBDFAM; Brasil. **Lei que aumenta pena para maus-tratos contra cães e gatos é importante passo na defesa desses seres sencientes, afirma especialista**; 01 de outubro de 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/7792/Lei+que+aumenta+pena+para+maus-tratos+contra+c%C3%A3es+e+gatos+%C3%A9+importante+passo+na+defesa+desses+seres+sencientes,+afirma+especialista>. Acesso em: 24 de abr. 2023.

Supremo Cast. **Direito animal #51. Youtube**, 08 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MglbN7FberE>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

Mignoni, Gabriela. **Lei disciplina posse responsável de animais**. 23 jul. 12. Disponível em: <https://www.al.es.gov.br/Noticia/2023/07/45151/lei-disciplina-posse-responsavel-de-animais.html>. Acesso em: 11 nov. 2023.

Costa, F. **PL 3096/2021**. 08 set. 21. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2297888>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

Lucena, Roberto de. **PL 3096/2021**. 13 ago. 20. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2260427>. Acesso em: 20 jul. 2023.

ANEXOS

Figura 1- Matéria sobre animais resgatados



Fonte: CNN

Figura 2- Matéria sobre caso de maus-tratos



Fonte: G1

Figura 3- Matéria sobre o caso do cachorro Sansão



Foto: Reprodução

Animal foi atacado por dois homens.

Dois homens utilizaram uma foice para decepar as patas traseiras de um cachorro da raça pitbull que tinha apenas dois anos de idade. O caso aconteceu na última segunda-feira (6) na cidade de Confins, na região metropolitana de Belo Horizonte.

Fonte: IBDFAM